INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2026 - SMED

Orienta sobre as normas dos processos de progressão, retenção e revisão de resultados para o encerramento do ano letivo de 2026, para os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO[1], no uso das suas atribuições legais, considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 205, 206 e 208;

A Lei nº 8.069/1990; A Lei nº 9.394/1996;

A Lei Municipal nº 1.527/2004, que institui o Conselho Municipal de Educação;

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

O Decreto nº 42.498/2025, que institui o Programa de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Araucária, instituído pela Lei nº 4.157, de 17 de maio de 2023, denominado "Cadê Você";

As Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Araucária que tratam sobre as normas para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, Educação em Tempo Integral, elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

A necessidade de orientar sobre os processos de progressão, retenção, revisão de resultados para o encerramento do ano letivo de 2026, para os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária.

INSTRUI

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e critérios a serem observados pelas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária na definição da situação final dos alunos e na conclusão dos registros escolares referentes ao ano letivo de 2026.

Art. 2º Os procedimentos de avaliação, progressão, retenção e revisão de resultados deverão observar a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades de cada etapa e modalidade de

[1] Decreto Municipal nº 43.390/2025, de 4 de dezembro de 2025. Disponível em Decreto 43390 2025 de Araucária PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

ensino, respeitando suas respectivas formas de organização e avaliação da aprendizagem.

Art. 3º A avaliação na Educação Infantil observará o disposto nos artigos 70 a 77 da Resolução CME/Araucária nº 01/2025.

§ 1º Deverá ter característica diagnóstica, processual e de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento humano, com o objetivo de analisar e intervir intencionalmente na forma como o aluno elabora o conhecimento.

§ 2º Não terá como objetivo a seleção, classificação, retenção ou promoção dos alunos dentro da etapa ou para o Ensino Fundamental.

§ 3º Terá descrito no Projeto Político-Pedagógico as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos alunos.

§ 4º Se baseará em múltiplos registros realizados pelo professor ao longo do período, em diferentes momentos, a partir da observação do desenvolvimento e das produções dos alunos, sendo sistematizados em, no mínimo, dois documentos formais e, no máximo, três, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.

§ 5º O parecer descritivo é o documento oficial que demonstra o resultado da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil e deverá:

I - ser elaborado com periodicidade semestral;

II - ser elaborado pelos professores que atendem o aluno, com orientação do professor pedagogo e/ou direção da unidade educacional;

III - considerar o período de permanência do aluno na unidade educacional, independentemente da duração, contemplando as observações sobre seu desenvolvimento e suas aprendizagens.

§ 6º O parecer descritivo, o portfólio e Documento Unificado (composto pelo Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado e o Plano Educacional Individualizado) são documentos indispensáveis para os alunos público da Educação Especial matriculados em todas as turmas da Educação Infantil, além do registro formal do Sere, de maneira individualizada, respeitando as suas especificidades e potencialidades:

I - O portfólio deve reunir produções significativas, registros de observações, estratégias utilizadas e intervenções realizadas, compondo um instrumento de análise reflexiva sobre o percurso educacional, devendo reunir, de forma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

cronológica e organizada, produções significativas, registros pedagógicos, observações, estratégias, adaptações, flexibilizações curriculares e evidências das mediações realizadas ao longo do ano letivo.

§ 7º Havendo transferência a qualquer tempo, o parecer descritivo e outros registros avaliativos deverão acompanhar a documentação do aluno em sua transição, seja dentro da própria unidade educacional, para outras unidades ou para o Ensino Fundamental, devendo ser anexado ao Sistema Estadual de Registro Escolar (Sere) pelo professor pedagogo ou pela direção da unidade educacional.

Art. 4º A avaliação no Ensino Fundamental observará o disposto nos artigos 31 a 40 da Resolução CME nº 04/2019[2].

§ 1º Deverá ter característica diagnóstica, formativa, contínua e cumulativa, onde os avanços serão mensurados, permitindo o registro sobre o que está sendo alcançado ao longo do período.

§ 2º Deverá utilizar instrumentos e procedimentos de avaliação diversificados: a observação, as atividades individuais e coletivas, as provas orais e escritas, as avaliações diagnósticas, o portfólio, dentre outras possibilidades descritas no Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional.

§ 3º O parecer descritivo, para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, é o documento oficial que demonstra o resultado da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos e deverá:

I - ser elaborado com periodicidade trimestral;

II - ser elaborado pelos professores que atendem o aluno, com orientação do professor pedagogo e/ou direção da unidade educacional;

III - considerar o período de permanência do aluno na unidade educacional, independentemente da duração, contemplando as observações sobre seu desenvolvimento e suas aprendizagens.

§ 4º Os alunos público da Educação Especial têm direito ao uso de materiais e recursos pedagógicos conforme suas especificidades, bem como aos instrumentos de avaliação adaptados ou com flexibilização curricular previamente registrada no Documento Unificado (DU).

§ 5º Os alunos público da Educação Especial terão o registro do processo avaliativo por meio de parecer descritivo, do portfólio e o Documento Unificado (composto pelo

[2] Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 04.2019 que dispõe sobre as Normas para o funcionamento do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1FN_cJN3EkOReDpl5QOOknFzoBYkhrpCu/vie

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado e o Plano Educacional Individualizado), além do registro formal do Sere, de maneira individualizada, respeitando as suas especificidades e potencialidades:

I - o portfólio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve reunir produções significativas, registros de observações, estratégias utilizadas e intervenções realizadas, compondo um instrumento de análise reflexiva sobre o percurso educacional, devendo reunir, de forma cronológica e organizada, produções significativas, registros pedagógicos, observações, estratégias, adaptações, flexibilizações curriculares e evidências das mediações realizadas ao longo do ano letivo;

II - os registros constantes no Portfólio subsidiarão a elaboração do parecer descritivo, do DU e demais documentos pedagógicos relacionados ao acompanhamento do aluno;

III - a atribuição de nota deverá refletir o nível de apropriação e transformação das experiências vividas, respeitando o percurso singular de cada aluno, refletindo sua responsividade, interações e participação, evitando a atribuição de nota zero ou a indicação de “não avaliado” quando a proposta planejada não representar efetivamente seu percurso de aprendizagem;

IV - nos casos em que o registro quantitativo não for suficiente para evidenciar esse processo, a avaliação deverá ser complementada por relatório descritivo e parecer pedagógico, contemplando as aprendizagens alcançadas, as dificuldades identificadas e as mediações e intervenções pedagógicas realizadas;

V - deverão ser utilizados recursos como comunicação alternativa aumentativa, tempo estendido, apoio visual, entre outros, sempre com registro das estratégias utilizadas e sua função no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º Ao final do ano letivo de 2027, o processo de progressão para os alunos do Ensino Fundamental seguirá os critérios estabelecidos nesta instrução normativa:

I - as especificidades de cada aluno deverão ser respeitadas e a progressão será definida de acordo com os avanços demonstrados em sua trajetória escolar, de acordo com o tempo de aprendizagem de cada um e o princípio da equidade;

II - a análise para progressão do aluno deverá considerar sua trajetória individual, tomando como referência seus avanços potencialidades, necessidades educacionais específicas, adaptações pedagógicas, flexibilizações curriculares, vínculo com a turma e formas de participação, evitando comparações exclusivamente com os demais alunos da classe;

III - a adequação idade/série do aluno, analisando para o próximo ano letivo, a aprendizagem, sua interação social e a convivência coletiva com seus pares;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

IV - o envolvimento e a participação da família em todo processo ou as causas da ausência destes;

V - a análise das atividades diagnósticas objetivando acompanhar o processo do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno, suas apropriações e dificuldades, as funções psicológicas superiores - linguagem, atenção, raciocínio, memória e outros elementos do desenvolvimento;

VI - a diversificação das metodologias, das estratégias e dos recursos de ensino utilizados, as intervenções realizadas com aluno e família quando necessário, junto à equipe multiprofissional e outros encaminhamentos realizados;

VII - os registros realizados na unidade educacional em relação aos casos de infrequência escolar, considerando os motivos que geraram, bem como as providências tomadas para saná-la;

VIII - os diferentes instrumentos de avaliação utilizados: registros por meio de desenhos, registros escritos e orais, áudios, vídeos e outros que foram realizados ao longo do ano escolar.

Parágrafo único. Para os alunos público da Educação Especial, é fundamental que, ao término de cada período letivo, sejam considerados os objetivos de aprendizagem previstos, identificando quais foram atingidos e quais ainda não foram consolidados. A partir dessa análise, devem ser desenvolvidas estratégias pedagógicas e encaminhamentos específicos que favoreçam a apropriação gradual desses objetivos, assegurando condições para a continuidade do processo educativo no ano letivo seguinte.

Art. 6º O registro da avaliação:

I - não terá caráter seletivo para alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, observando-se a frequência mínima de 75% e o uso de parecer descritivo ao longo do ano letivo, ao final de cada trimestre;

II - terá caráter seletivo para os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, observando-se a frequência mínima de 75% para aprovação e o uso de parecer descritivo no primeiro e segundo trimestres, e atribuição de uma única nota por componente curricular no terceiro trimestre, de acordo com o desempenho individual de cada aluno;

III - terá caráter seletivo para as turmas do 3º ao 5º ano, com atribuição de notas por trimestre, observando-se a frequência mínima de 75% para aprovação:

a) os relatórios/pareceres/notas deverão ser atualizados no LRCOM e, migrados para o Sere pedagógico no final de cada trimestre.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

IV - para as turmas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI:

a) a avaliação terá dimensão formadora, acompanhando o processo contínuo de desenvolvimento do aluno e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa;

b) a avaliação do processo de ensino e aprendizagem na EJAI será registrada por meio de Parecer Descritivo no primeiro e no segundo semestre, com atribuição de nota em cada componente curricular ao final do segundo semestre, exceto para Arte, Ensino Religioso e Educação física;

c) os registros elaborados durante o processo avaliativo deverão conter indicações sobre os diferentes aspectos da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno;

d) a avaliação subsidiará o professor na organização das ações pedagógicas, pautada na observação, na reflexão e no diálogo, tendo em vista a relação de cada aluno com o conhecimento mediado pelo professor, no acompanhamento do cotidiano escolar;

e) será garantido a todos os alunos o processo de avaliação para a conclusão da etapa 1 da EJAI, respeitando-se as especificidades;

f) a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem será de responsabilidade dos professores e da equipe pedagógica.

§ 1º Para os alunos público da Educação Especial, a avaliação e a atribuição da nota deverão considerar o disposto no Art. 4º, § 4º, vedando-se a utilização da deficiência como critério para retenção.

§ 2º Cabe aos profissionais que atuam diretamente em sala de aula, o preenchimento do parecer descritivo com base nos registros pedagógicos acumulados ao longo do período letivo. O processo de elaboração deve ser orientado pelo Professor-Pedagogo e pela equipe gestora da unidade educacional, garantindo coerência, intencionalidade e alinhamento com as diretrizes pedagógicas institucionais.

Art. 7º O registro da avaliação nos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado (Cmaees) e nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizado por meio de parecer descritivo semestral, considerando:

I - o Documento Unificado (DU), composto pelo PEI, o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

II - as mediações e articulações com os profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando a educação inclusiva, a transversalidade e a intersetorialidade;

III - o portfólio será considerado instrumento indispensável para os alunos matriculados nas turmas do Atendimento Educacional Especializado - AEE, por evidenciar o que está registrado no parecer descritivo, por meio das atividades, fotos e outros selecionados para compor este instrumento, possibilitando a visibilidade do desenvolvimento e aprendizado, as potencialidades ou o que necessita ser superado pelos alunos, bem como as adaptações que se façam necessárias, além da redução de barreiras relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º Cabe à direção do CMAEE e aos professores da SRM, ao final do ano letivo de 2026, encaminhar à unidade educacional de destino do aluno público da Educação Especial que ingressará no 6º ano em 2027 os seguintes documentos:

I - Documento Unificado;

I - pareceres descritivos;

III - portfólios.

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput tem por finalidade garantir a continuidade do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e subsidiar o planejamento pedagógico adequado à nova etapa escolar.

Art. 9º As decisões do Conselho de Classe, no que se refere à avaliação do processo de desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos, compreenderão as seguintes ações:

I - a unidade educacional realizará pré-conselhos por turma para levantamento de informações dos alunos que necessitam de um trabalho individualizado;

II - a equipe pedagógica deverá dialogar com os pais ou responsável legal sobre o trabalho desenvolvido com os alunos nominados no pré-conselho e os encaminhamentos necessários para superação das dificuldades evidenciadas;

III - o pré-conselho e a reunião com os pais ou responsável legal deverão ser registrados em documento próprio, para fins de consulta na tomada de decisão do Conselho de Classe Final e, caso necessário, do Conselho Escolar[3];

IV - para a realização do Conselho de Classe Final Participativo será considerado o disposto nesta instrução normativa, assegurando o direito à aprendizagem e à

[3] Lei Ordinária n. 1530/2004. Dispõe sobre os conselhos escolares nas instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo poder público e dá outras providências. Disponível em: Lei Ordinária 1530 2004 de Araucária PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

participação plena de todos os alunos, em especial daqueles que apresentam necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. Entende-se por Conselho de Classe Participativo a presença de professores, alunos e familiares com o propósito de promover a reflexão coletiva sobre o processo de ensino e aprendizagem, visando à tomada de decisões pedagógicas que contribuam para a melhoria da prática educativa e para o avanço das aprendizagens.

Art. 10. O resultado final deverá ser divulgado, individualmente, para cada aluno.

Parágrafo único. Em caso de retenção ou irresignação com o resultado final, os pais ou o responsável legal deverão assinar o Termo de Ciência do Resultado Final (Apêndice 2).

Art. 11. A 1ª Revisão de Resultado Final será requerida na unidade educacional, pelos pais ou responsável legal do aluno.

Parágrafo único. Para o ano de 2026, o Conselho Escolar da unidade será a primeira instância de decisão em casos de solicitação de Revisão de Resultado Final.

Art. 12. O requerimento para 1ª Revisão de Resultado Final é destinado aos pais ou responsável legal do aluno matriculado na rede pública municipal de ensino, que discordam do resultado final exarado pela unidade educacional.

Parágrafo único. Para a solicitação da Revisão de Resultado Final, os pais ou responsável legal deverão preencher o requerimento de revisão na secretaria da unidade educacional (Apêndice 3).

Art. 13. A direção da unidade educacional convocará reunião com a equipe pedagógica e Conselho Escolar para análise do processo de Revisão de Resultado Final.

Art. 14. Para análise e deliberação do processo de Revisão de Resultado Final, considerar-se-á o processo de desenvolvimento e da aprendizagem do referido aluno levando em conta:

I - os planos de aula dos professores responsáveis pela turma;

II - os registros realizados pelos professores acerca das dificuldades apresentadas na apropriação do conhecimento por parte do referido aluno;

III - os registros de encaminhamentos realizados pelo professor e equipe pedagógica para superação das dificuldades apresentadas pelo aluno;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

IV - os registros de contato/conversas com os pais e/ou responsável legal do acompanhamento escolar do aluno;

V - os registros de devolutivas dos encaminhamentos realizados, como por exemplo, da rede de proteção, da busca ativa e/ou outros;

VI - o parecer descritivo dos atendimentos recebidos pelo aluno no Suporte Pedagógico e/ou outros;

VII - para os alunos público da Educação Especial, considerar os seguintes documentos: parecer descritivo do Ensino Fundamental, Documento Unificado, Portfólio da Classe Comum e Portfólio do Atendimento Educacional Especializado e o parecer descritivo do AEE/Cmaees ou SRM;

Parágrafo único. O processo de análise e deliberação para a Revisão de Resultado Final deve considerar também a plataforma de turmas, o porte das turmas e a estrutura física de acordo com a Resolução CME/Araucária nº 04/2019.

Art. 15. Os requerimentos da 1ª revisão do resultado final serão analisados por todos os membros do Conselho Escolar na unidade educacional.

§ 1º A decisão do Conselho Escolar deverá ser lavrada em ata, que ficará arquivada em local próprio na unidade educacional.

§ 2º A direção da unidade educacional, juntamente com o Conselho Escolar comunicará aos pais ou responsável legal a decisão proferida conforme ata (Apêndice 4).

§ 3º Após deliberação da 1ª Revisão de Resultado Final, a direção juntamente com o Conselho Escolar deverá entregar cópia do Apêndice 4, informando a decisão aos pais ou responsável legal.

Art. 16. Esgotados todos os encaminhamentos da 1ª Revisão de Resultado Final e em caso de discordância da decisão pelos pais ou responsável legal pelo aluno, a unidade educacional deverá orientá-los a entrar com novo requerimento para a 2ª Revisão de Resultado Final.

Art. 17. O requerimento para a 2ª Revisão de Resultado Final, constante no Apêndice 5, deverá ser preenchido pelos pais/responsável legal do aluno na própria unidade educacional que deverá digitalizar e encaminhar à Smed/Recepção de processos, via processo administrativo interno, juntamente com os documentos digitalizados:

I - termo de ciência do resultado final assinado pelos pais ou responsável legal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

II - cópia dos projetos de reposições instruídos dos pareceres emitidos pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento, onde constam informações relativas à carga horária e cumprimento de dias letivos;

III - parecer descritivo, portfólio sobre o processo educativo do aluno, que constem informações acerca dos encaminhamentos realizados no decorrer do ano letivo, a fim de promover o processo de ensino e aprendizagem; bem como cópia das atividades avaliativas realizadas pelo aluno, no decorrer do ano letivo, sendo no mínimo 02 atividades avaliativas de cada trimestre;

IV - cópia da ata do Conselho de Classe que conste a retenção do aluno, os critérios utilizados pelo Conselho e os objetivos de aprendizagem não apropriados por ele;

V - cópia de documentos comprobatórios, quais sejam: bilhetes, atas, ficha individual do aluno, busca ativa, parecer descritivo, entre outros, a fim de demonstrar o conhecimento e acompanhamento dos pais ou responsável legal no que tange ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno em cada trimestre.

Art. 18. A análise da 2ª Revisão de Resultado Final será realizada por comissão conjunta Smed/CME instituída por Portaria.

Art. 19. Após análise dos documentos, a comissão preencherá o Apêndice 6, com a decisão final.

§ 1º A comissão irá informar a decisão do requerimento da 2ª Revisão de Resultado Final para a unidade educacional, com a cópia do Apêndice 6 e demais documentos.

§ 2º A direção e equipe pedagógica da unidade educacional comunicará aos pais ou responsável legal a decisão do requerimento da 2ª Revisão de Resultado Final, após o último dia de aula, conforme calendário da unidade educacional

Art. 20. A ausência de documentos, acarretará na nulidade do ato de progressão/ retenção.

Art. 21. O cronograma do requerimento de revisão deverá ser divulgado por meio de edital, em local visível e comum à toda comunidade escolar.

Art. 22. Concluídos os procedimentos de revisão do resultado final, a unidade educacional deverá adotar os seguintes encaminhamentos em relação aos alunos considerados reprovados:

I – registrar a situação “REPROVADO”, identificada pela cor laranja, na planilha compartilhada pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento, disponível no Drive institucional da unidade educacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

II – comunicar oficialmente os casos de reprovação ao Núcleo de Proteção a Infância, por meio de processo administrativo interno.

§ 1º Após o recebimento da comunicação, o NPI deverá emitir ofício individual para cada aluno reprovado, com as informações e os registros disponíveis no Sistema Educacional da Rede de Proteção (Serp) e/ou encaminhados pela unidade educacional, remetendo-os ao Conselho Tutelar para ciência, acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser realizados individualmente, considerando as especificidades de cada caso, de modo a assegurar a análise, o acompanhamento e os encaminhamentos pertinentes.

Art. 23. As unidades educacionais deverão permanecer abertas conforme calendário escolar homologado pela Smed ou ajuste autorizado pela mantenedora por meio de parecer, com a presença de todos os profissionais da educação e alunos.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de revisão de resultados, a direção deverá permanecer na unidade educacional até a finalização da revisão de resultado final pela Smed, se houver recurso.

Art. 24. A Smed poderá expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta instrução normativa.

Art. 25. Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 26. As unidades educacionais devem manter disponíveis para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 08/2025.

Araucária, 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
SERGIO RICARDO HEY
633.739.049-00
24/11/2026 15:49:01
Assinatura digital avançada.

SERGIO RICARDO HEY
Secretário Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

APÊNDICE 1

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA DE PRÉ-CONSELHOS E ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR

Pré-Conselhos de acordo com a hora-atividade e a organização de cada unidade.	Conforme Art. 23
Reunião/conversa com os pais para o registro do acompanhamento do ensino e aprendizagem dos alunos.	Conforme Art. 23
Conselho de Classe Participativo Final, sem a dispensa dos dos alunos.	Conforme Art. 23
Divulgação dos resultados e pedido dos pais para a 1ª Revisão de Resultado Final na própria unidade.	Conforme Art. 23
Entrega para a SMED os documentos necessários para a retenção dos dos alunos.	Conforme Art. 23
Pedido dos pais na SMED para a 2ª Revisão de Resultado Final.	Conforme Art. 23
Análise da 2ª Revisão de Resultado Final pela comissão e entrega do resultado para a unidade educacional.	Conforme Art. 23
Comunicação aos pais ou responsável legal do resultado da análise da 2ª Revisão de Resultado Final.	Conforme Art. 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

APÊNDICE 2

TERMO DE CIÊNCIA DO RESULTADO FINAL

Eu,_____,
portador do RG nº _____, telefone: _____,
responsável legal pelo aluno_____,
matriculado no ano/turma _____ da Escola
Municipal _____,
venho por meio deste declarar que estou ciente da progressão / retenção do aluno e do Direito de Revisão do Resultado Final.

Araucária, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

APÊNDICE 3

REQUERIMENTO PARA A 1ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL - 2026

Eu, _____,
portador do RG nº _____, responsável legal pelo aluno _____,
matriculado no ano/turma _____ da Escola Municipal _____
venho por meio deste requerer a 1ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL, conforme razões a seguir expostas:

_____

_____

_____

_____

Araucária, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Legal

_____
Assinatura da Direção da Unidade Educacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

APÊNDICE 4

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO: DECISÃO DO REQUERIMENTO DA 1ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL

Para deliberação acerca do Requerimento para a 1ª Revisão de Resultado Final do aluno matriculado no _____ ano, turno _____, na Escola Municipal _____, a Comissão analisou os documentos previstos na Instrução Normativa de 2025 que orienta e estabelece as normas sobre os processos de progressão, retenção e revisão de resultados para o encerramento do ano letivo de 2025, a saber:

Itens analisados:	Observações:
Registros realizados pelo professor acerca das dificuldades apresentadas na apropriação do conhecimento por parte do referido aluno.	
Registros de encaminhamentos realizados pelo professor e equipe pedagógica para superação das dificuldades apresentadas pelo aluno.	
Registros de contato/conversas com os pais e/ou responsável legal do acompanhamento escolar do aluno.	
Registros de devolutivas dos encaminhamentos realizados, como, por exemplo, da rede de proteção, da busca ativa ou outros.	
Parecer descritivo dos atendimentos recebidos pelo aluno no Suporte Pedagógico ou outros.	
Para os alunos público da Educação Especial, considerar os seguintes documentos: Parecer Descritivo do Ensino Fundamental, Documento Unificado - DU, Parecer Descritivo do AEE/Cmaees ou SRM.	

Após análise dos documentos, esse Conselho delibera

pela: ( ) APROVAÇÃO ( ) RETENÇÃO

do aluno _____ devendo este ser

matriculado no _____ano, para o ano letivo de 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

Observações:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Araucária, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura dos Membros do Conselho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

APÊNDICE 5

REQUERIMENTO PARA A 2ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL - 2026

Eu, _____,
portador do RG nº _____, responsável legal
pelo aluno _____,
matriculado no ano/turma _____ da Escola
Municipal _____
venho por meio deste requerer a 2ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL, conforme razões a seguir expostas:

_____

_____

_____

_____

Araucária, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Legal

_____
Assinatura(s) dos membros da Comissão Mista de Revisão de Resultado Final da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

APÊNDICE 6

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO: DECISÃO DO REQUERIMENTO DA 2ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL

Para deliberação acerca do Requerimento para a 2ª Revisão de Resultado Final do aluno matriculado no _____ ano, turno _____, na Escola Municipal _____, a Comissão analisou os documentos previstos na Instrução Normativa de 2026 que orienta e estabelece as normas sobre os processos de progressão, retenção e revisão de resultados para o encerramento do ano letivo de 2026, a saber:

	Protocolado pela Direção da Unidade Educacional	Não protocolado pela Direção da Unidade Educacional
Requerimento - Apêndice 5.		
Termo de Ciência do Resultado Final.		
Cópia dos projetos de reposições instruídos dos pareceres emitidos pelo DEF, onde constam informações relativas à carga horária e cumprimento de dias letivos.		
Parecer descritivo e portfólio sobre o processo educativo do aluno, que constem informações acerca dos encaminhamentos realizados no decorrer do ano letivo, a fim de promover o processo de ensino e aprendizagem.		
Cópia da ata do Conselho de Classe que conste a progressão/retenção do aluno, os critérios utilizados pelo Conselho e os objetivos de aprendizagem não apropriados por ele.		
Cópia de atividades avaliativas realizadas pelo aluno, no decorrer do ano letivo.		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229

Cópia de no mínimo 3 documentos comprobatórios, quais sejam: bilhetes, atas, ficha individual do aluno, busca ativa, parecer descritivo, entre outros; a fim de demonstrar o conhecimento e acompanhamento dos pais ou responsável legal no que tange ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno no decorrer do ano letivo.		
Cópia da ata da 1ª Revisão de Resultado Final com a decisão da continuidade ou não da progressão da criança e/ou aluno.		

Após análise dos documentos, esse Conselho delibera pela:

( ) APROVAÇÃO ( ) RETENÇÃO

do aluno _____,
devendo este ser matriculado no _____ano, para o ano letivo de 2027. Observações:

_____

_____

Araucária, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura dos Membros do Conselho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6508d1b8c229